



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/60/2008, que altera o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 3.754, de 18 de agosto de 2005, que autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à Hemominas e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de novembro de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

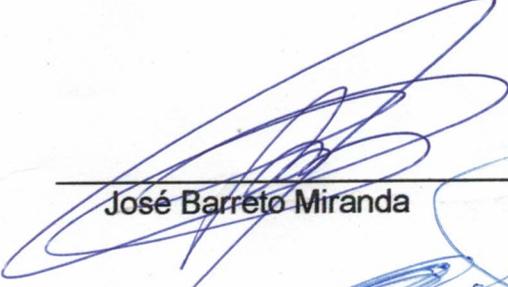
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/60/2008, que altera o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 3.754, de 18 de agosto de 2005, que autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à Hemominas e dá outras providências.**

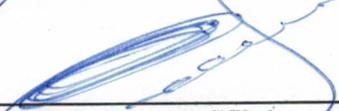
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

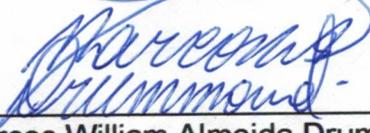
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de novembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Marcos William Almeida Drummond

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

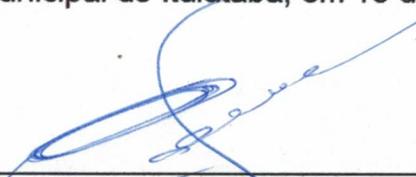
## **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Relator: Suzana Evangelista Modesto dos Santos

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/60/2008, que altera o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 3.754, de 18 de agosto de 2005, que autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à Hemominas e dá outras providências.**

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso exame.  
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de novembro de 2008.

|   |            |
|---|------------|
| <br>_____<br>André Luiz Nascimento Vilela         | Presidente |
| <br>_____<br>Suzana Evangelista Modesto dos Santos | Secretário |
| <br>_____<br>Célio dos Reis Adão da Silva          | Membro     |

**PARECER Nº 085/2008**

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/280, de 29/10/2008, envia ao Legislativo Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.754, de 18 de agosto de 2005, que autorizou a doação de imóvel do patrimônio municipal à Hemominas e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

No caso, trata-se de matéria administrativa, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. ***Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria de organização administrativa. A Lei Orgânica do Município reproduziu princípio similar, em seu artigo 39:***

*“Art. 39...*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:*

*c) organização administrativa, orçamentária...etc”.*

A lei eleitoral, no que respeita às condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral, foi modificada pela Lei nº 11.300, de 2006, que introduziu o § 10 ao artigo 73, da indigitada lei eleitoral (Lei nº 9.504/97. Referido parágrafo estatui:

*“No ano em que se realizar eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS POR LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”. (Original sem destaque).*

Como se trata de matéria de interesse público – relativa ao Hemominas – a deliberação respectiva poderá ser objeto de apreciação e votação no exercício em curso.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de novembro de 2008.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**

Advogado – OAB. MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/280

Ituiutaba, 29 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz Silva Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 45**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 45/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **altera o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 3.754, de 18 de agosto de 2005, que autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à Hemominas e dá outras providências.**

Atenciosamente,

FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 04/11/2008  
Visto:

| Das | Visto |
|-----|-------|
| 1/4 |       |

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 45/2008

Ituiutaba, 29 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas, no ofício nº 561/2008, de 15 de outubro de 2008, cópia anexa a esta Mensagem, solicita modificação na Lei nº 3.754, de 18 de agosto de 2005, que autorizou a doação de imóvel do Patrimônio Municipal, para a instalação da sede da Hemominas.

O pleito da entidade é no sentido de alterar o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal, ampliando os prazos do início da construção para 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da legislação modificativa e de 2 (dois) anos para o término das obras.

A dilação dos prazos, se por um lado é lamentável, por outro é positivo no sentido de a Hemominas reafirmar a decisão de construir sua Sede Municipal.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

|               | Visto        |
|---------------|--------------|
| $\frac{2}{4}$ | <i>Paul.</i> |

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE .

Altera o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 3.754, de 18 de agosto de 2005, que autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à Hemominas e dá outras providências.

em/60/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os prazos previstos no inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 3.754, de 18 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ II - início da construção no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da presente lei, e conclusão no prazo de 2 (dois) anos, a contar do início da obra.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

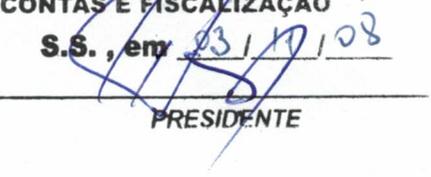
A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

- Prefeito de Ituiutaba -

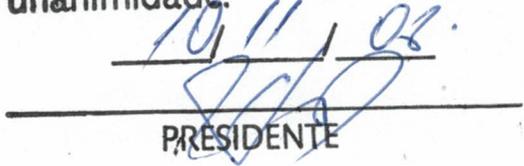
  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 03/11/08

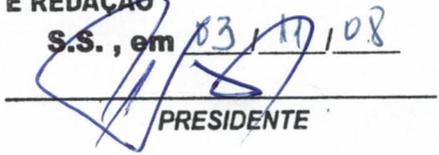
  
PRESIDENTE

 Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade.

10/11/08  
  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

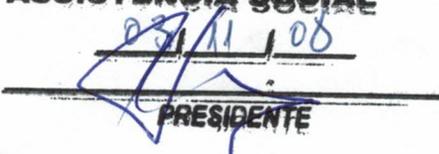
S.S. , em 03/11/08

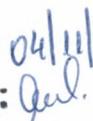
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

10/11/08  
  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

03/11/08  
  
PRESIDENTE

Data: 04/11/2008  
Visto: 

| Quor | Visto   |
|------|---|
| 3/4  |  |



Fundação Centro  
de Hematologia e  
Hemoterapia de  
Minas Gerais

**HEMOMINAS**

OF PRE Nº 561/2008

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2008.

REF.: Lei doação de terreno

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, vimos solicitar a Vossa Excelência a alteração da Lei Municipal nº3.754, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre a doação de terreno para a instalação da sede da Hemominas no Município de Ituiutaba, uma vez que os prazos definidos na Lei citada mostraram-se inexequíveis, tendo em vista os procedimentos naturalmente necessários à execução do projeto.

Esperando contar com a costumeira acolhida, antecipamos os nossos agradecimentos, renovando-lhe nossa consideração.

Atenciosamente,

  
Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Fued José Dib  
Prefeito Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, S/N  
Ituiutaba/MG  
CEP – 38.300-000

“Há vidas que estão por uma gota. Doe sangue.”

Rua Grão Pará, 882 – Funcionários – Belo Horizonte - MG – Brasil – CEP30150-340 – PRE - Tel:(31) 32807492/Fax:(31)32849579  
[www.hemominas.mg.gov.br](http://www.hemominas.mg.gov.br)



| Assinatura | Visto   |
|------------|---|
| 4/4        |  |



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 202

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 04/11/2008

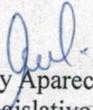
Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 60 /2008

Número de Folhas: 01/04

Observação: altera o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 3754 de 18/08/2005, que autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à Hemominas e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 04 de novembro de 2008.

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

10/11/2008

Manoel Tiburcio Nogueira  
Advogado - OAB-MG. 37.691  
Procurador Jurídico da Câmara



Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 04/11/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM 60/2008

Número de Folhas: 01/04

Observação: altera o inciso II do artigo 2º da Lei nº 3754 de 18/08/2005, que autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à Hemomina e outras providências.